PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

IMPRENSA OFICIAL

Edição nº 559 - Quarta-feira, 27 de Setembro de 2023 Lei Municipal nº 2096/2017

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 588/2023	2 à 2
Lei Complementar nº 425, de 26 de setembro de 2023	3 à 4
Lei Complementar nº 426, de 26 de setembro de 2023	5 à 5
Lei Complementar nº 427, de 26 de setembro de 2023	6 à 8
Lei nº 2635, de 26 de setembro de 2023	9 à 10
Decreto nº 2711, de 26 de setembro de 2023	11 à 12
Decreto Legislativo nº 005/23	13 à 13

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

PORTARIA Nº 588/2023
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- *Exonerar a pedido o Sr. ABEL ALFONSO CASTRO SORIA, portador do RG nº 65.XXX.XXX-2 e CPF nº 067.XXX.XXX-21, do cargo de Médico Plantonista, à partir de 26/09/2023.*

Artigo 2º- *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/09/2023.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 27 de setembro de 2023

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 27 de Setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 425,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

"Aprova o enquadramento como loteamento de acesso controlado do Loteamento denominado "Village Ipanema 2" e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos da Lei Complementar nº 341, de 09 de dezembro de 2020, na categoria de "loteamento de acesso controlado", o loteamento denominado "Village Ipanema 2", objeto do R. 01, da Matrícula nº 94.765, do segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba-SP, representada pela Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes do Village Ipanema 2, com sede na Rua Damasqueiro, Quadra D Lote 01, Loteamento Village Ipanema 2, Bairro Rio Verde, município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 30.281.571/0001-02.

Art. 2º - O fechamento a que alude o art. 1º, fica vinculado à administração do referido Loteamento de acesso controlado, incluídos o desempenho dos serviços de conservação das áreas e equipamentos públicos que estiverem no interior da área do loteamento, ficando a rede e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação de vias comuns, rede de drenagem pluvial, esgotos sanitários, obras de pavimentação, rampas de acessibilidade, guias, sarjetas e tratamento paisagístico de áreas comuns, sob exclusiva responsabilidade da Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes do Village Ipanema 2, e às suas expensas, sem qualquer ônus ao Município.
§ 1º. A Associação de que trata o "caput" ficará totalmente responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa enquanto no exercício das prerrogativas e/ou do cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta lei, sejam eles decorrentes de seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, responsabilidade esta que se estende a todas as esferas, entre outras, à cível, trabalhista e tributária.
§ 2º. É permitido a qualquer momento o livre acesso ao loteamento dos agentes públicos para fiscalização, devidamente identificados.

Art. 3º - Fica outorgado a título precário, o direito real de uso dos bens públicos municipais existentes no loteamento referido no art. 1º, passados ao domínio Público Municipal por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 341, de 09 de dezembro de 2020, em favor da Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes do Village Ipanema 2.
Parágrafo único. O prazo de validade da concessão do direito real de uso será de 30 (trinta) anos, a contar da data da publicação desta lei complementar, podendo ser renovado por igual período.

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 4º - A permissionária poderá usar os bens públicos municipais apenas e tão somente para a destinação específica de cada um deles.

Art. 5º - A permissionária se obriga nos termos desta Lei Complementar, bem como da Lei Complementar nº 341/20, a:
I - Manter o loteamento de acesso controlado estritamente residencial;
II - Conservar a portaria, conforme planta aprovada pela Prefeitura;
III - Preservar a arborização e jardinagem das vias e sistemas de lazer;
IV - Desempenhar os serviços de conservação das vias públicas internas, a coleta de lixo, manutenção da iluminação pública, e outras atividades designadas pela Prefeitura Municipal;

V - Manter o empreendimento sempre limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho;
VI - Permitir a fiscalização pelos agentes públicos para verificar as condições das vias e praças e constatar o desempenho dos serviços delegados.

Art. 6º - As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integradas ao patrimônio deste, sem direito da permissionária à indenização ou retenção a qualquer título.

Art. 7º - A presente outorga é revogável a qualquer tempo, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 26 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7000 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 426,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera a redação do § 2º, do art. 120, da Lei Complementar nº 145, de 11 de dezembro de 2008".

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O §2º do art. 120, da Lei Complementar nº 145, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º. Caberá ao Diretor de Escola da unidade escolar elaborar escala que garanta a continuidade dos trabalhos técnico-administrativos durante o recesso escolar, exceto quanto ao processo de atribuição de classes/aulas, que deverá ocorrer anualmente conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário, especialmente a parte final do §1º do art. 46, da Lei Complementar nº 146, de 11 de dezembro de 2008.

Araçoiaba da Serra, 18 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 26 de setembro de 2023.

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 427,

DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para realizar pagamentos de assistência financeira complementar em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e da Lei Federal nº 14.434/2022, fica garantido o pagamento da **Assistência Financeira Complementar**, ao ocupantes dos cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, que deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União a título de "Assistência Financeira Complementar", conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, que será repassado nominalmente a cada servidor.

§ 1º. O valor a ser repassado para cada profissional, conforme detalhamento individual, ficará condicionado ao valor liberado pela União, conforme planilha apurada através do sistema InvestSUS.

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§ 2º. Por força da Lei Federal nº 14.434/2022 e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222, o Piso Nacional da Enfermagem, correspondente à jornada de 40 horas semanais, é de R$ 4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), para o cargo de Enfermeiro, R$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos) para o cargo de Técnico de Enfermagem e de R$ 2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos) para o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 3º. A autorização disposta no caput deste artigo também se estende para o repasse de valores as instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a Administração Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 4º. Para viabilizar o repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde, caberá ao Gestor de Saúde Municipal realizar o preenchimento dos dados relativos aos servidores no sistema InvestSUS, conforme regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

§ 5º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão pagos em rubrica específica, denominada "Assistência Financeira Complementar".

Art. 2º. A Assistência Financeira Complementar, não se aplica sob demais benefícios e vantagens de natureza pessoal dos servidores, dispostos na Lei Complementar Municipal nº 417/2023, na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes.

Art. 3º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar destinado aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei Complementar. De acordo com o Comunicado nº 25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o referido crédito deverá ser aberto vinculado a fonte de recurso 05 - União e Código de Aplicação - 370.

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Parágrafo único - O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação a que alude os incisos I, II e/ou III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Por força dos §§ 14 e 15 do artigo 198, da Constituição Federal, acrescidos por meio da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000, de 04 de maio de 2000, tendo em vista que as despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas com recursos financeiros repassados pela União.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 722 e Portaria GM/MS n º 1.135 de 16 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 26 de setembro de 2023.

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA
AV.LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
46634069/0001-78 Exercício:2023

LEI Nº2635, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

" Abre no orçamento vigente crédito adicional especial, e da outras providências."

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$464.801,19 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **464.801,19**

020801 Departamento de Administração da Saúde

820	10.301.0010.2041.0000	Custeio Ações em Saúde	53.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	370000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM	
821	10.302.0010.2048.0000	Custeio Ações em Saúde	231.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	370000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM	
823	10.301.0010.2043.0000	Custeio Ações em Saúde	56.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301040	FNS - Progr.de Informatiz. da APS	
824	10.301.0010.2043.0000	Custeio Ações em Saúde	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301040	FNS - Progr.de Informatiz. da APS	

020901 Departamento de Ensino

822	10.301.0010.2043.0000	Custeio Ações em Saúde	109.401,19
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00281
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301039	FES - Qualis Mais	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **464.801,19**

Fontes de Recurso		
02	81	109.401,19
05	81	355.400,00

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA
AV.LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
46634069/0001-78 Exercício: 2023

LEI Nº 2635, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 26 de setembro de 2023

José Carlos de Quevedo Junior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 26 de setembro de 2023.

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA
AV.LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
46634069/0001-78 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2711 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.2635

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamentò vigente, um crédito adicional especial na importância de R$464.801,19 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **464.801,19**

02 08 01 Departamento de Administração da Saúde

820	10.301.0010.2041.0000	Custeio Ações em Saúde	53.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM	
821	10.302.0010.2048.0000	Custeio Ações em Saúde	231.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM	
823	10.301.0010.2043.0000	Custeio Ações em Saúde	56.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 040	FNS - Progr.de Informatiz. da APS	
824	10.301.0010.2043.0000	Custeio Ações em Saúde	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 040	FNS - Progr.de Informatiz. da APS	

02 09 01 Departamento de Ensino

822	10.301.0010.2043.0000	Custeio Ações em Saúde	109.401,19
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301 039	FES - Qualis Mais	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **464.801,19**

Fontes de Recurso	
02 81	109.401,19
05 81	355.400,00

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA
AV.LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
46634069/0001-78 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2711 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.2635

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 26 de setembro de 2023

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro — Fone: 015-3281-1613
Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br — Fone: 015-998004747
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br — Fone: 015-997063989
CNPJ: 60.113.172/0001-01 — CEP – 18.190-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/23

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto:

Artigo 1º - Fica **aprovado** o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **favorável** à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, no exercício de 2021, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, referente aos processos TC – 1410.989.21-4 (acompanhamento especial), TC 7049.989.20-5 (contas da Prefeitura) e TC-007049.989.20-5, ficando aprovadas as referidas contas.

Artigo 2º - Em conformidade aos ditames legais aplicáveis ao presente, remetam-se cópias deste Decreto – Legislativo e do processo supra ao DD. Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Poder Executivo do Município.

Artigo 3º - Este Decreto – Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE

ROBERTO DOS REIS ROLIM
1º SECRETÁRIO

RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

Publicado no Átrio da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, em 26/09/23.

Felipe Arrigatto Gonçalves
Secretário Geral da C.M.A.S.